



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº12...../98

LEI Nº 1.229 DE 13 DE maio DE 1998

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.999 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal em nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Pedra Azul, relativo ao exercício de 1.999.

Art. 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.998.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1.998.

Art. 3º - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - As alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;

III - Os fatores conjuntais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.

Art. 4º - Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.999;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita de serviços quando esses forem remunerados;
- IV - a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e a remuneração dos agentes políticos;
- V - a importância das obras do município, suas dívidas e encargos;

Art. 5º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;
- III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - à manutenção dos programas de saúde;
- VI - ao fomento à agropecuária;
- VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão propriedade sobre qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Constituem as receitas de município aquelas provenientes:

- I - aos tributos e taxas de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III - de transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 9º - Na fixação das despesas para o exercício de 1.999, será assegurada a aplicação do mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 1.998 o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 1.999, assim discriminadas:

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital.

§ Único - A despesa com a remuneração dos vereadores não ultrapassará de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 12 - As dotações do Poder Legislativo, em seu total, não poderão ultrapassar 8% (oito por cento) do total da despesas previstas e constarão no orçamento do município como:

- I - Transferência para Despesa Corrente;
- II - Transferência para Despesa de Capital.

Parágrafo Único - O detalhamento das despesas do Poder Legislativo, respeitando o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, será autorizado, mediante Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara e será enviado ao Poder Executivo apenas para processamento.

Art. 13 - Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo no exercício de 1.999, terão como limite máximo, o percentual de suas dotações sobre o total geral do orçamento.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária anual para 1.998, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 15 - as prioridades, metas e quantidade a serem cumpridas em 1.999, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas neste exercício.

Art 16 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados, mediante convênios, por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - O poder Executivo se obriga a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial a contribuição de melhoria.

Art. 18 - O poder Executivo se obriga à execução da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 19 - Os Fundos Especiais, bem como a administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos no projeto de lei orçamentária do município.

Art. 20 - É vedado a inclusão de matéria estranha à previsão da receita e fixação da despesa à exceção daquelas previstas no Art. 23 e incisos desta lei.

Art. 21 - As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital.

Art. 22 - A reserva de contingência não ultrapassará 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 23 - Na proposta Orçamentária constarão as seguintes autorizações, a serem observadas por ambos os poderes, fundos especiais e órgãos da administração indireta:

- I - abrir créditos suplementares e ou especiais ao orçamento de 1.999, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
- II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 1.999 até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para pagamento da dívida e para contrapartida de programas pactuados em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
- III - realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1.998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 13 de maio de 1.998


Ricardo Mendes Pinto
prefeito Municipal


Astélia de Moraes Nascimento
Secretária de Recursos Humanos e Administração